



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dá nova redação aos arts. 202 e 203 da Lei Complementar nº 004/2022, do Código de Posturas do Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Os arts. 202 e 203 da Lei Complementar nº 004, de 19 de abril de 2022, que institui o Código de Posturas do Município de General Câmara, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

Art. 202 Qualquer animal de médio ou grande porte, encontrado solto ou amarrado, nas vias e logradouros públicos, ou locais de acesso à população, será apreendido e recolhido ao depósito municipal ou à estabelecimento previamente cadastrado no Município. (NR)

§ 1º Considera-se, para fins desta Lei, como animais de porte: (NR)

I – Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II – Grande: bovinos, equinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Para reaver animais apreendidos, o dono pagará por cabeça o valor de 1/3 do V/R por diária, além de multa de 1/3 do V/R. (NR)

§ 3º A municipalidade exigirá prova de propriedade do animal para retirada do depósito. (NR)

§ 4º O Município não responde por indenizações, nos casos de:

I – Dano ou óbito do animal apreendido;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato de apreensão;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

III – Atos danosos cometidos pelos animais, sendo de inteira responsabilidade de seus proprietários, sem que aos mesmos assista o direito de qualquer indenização.

Art. 203 Os animais apreendidos que não forem procurados no prazo de 05 (cinco) dias, serão doados ou vendidos em leilão, sem que aos proprietários assista o direito de qualquer indenização. (NR)

§ 1º O valor do leilão será usado para pagamento da multa e das diárias;

§ 2º No caso de haver créditos decorrentes do leilão após o pagamento da multa e das diárias, estes serão revertidos ao proprietário, caso o mesmo seja devidamente identificado.

§ 3º No caso de não haver a identificação do proprietário, os créditos de que tratam o § 2º, serão usados em ações educativas de trânsito e meio ambiente.

.....

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 18 de outubro de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 820 de 21/10/2022.